



GOVERNO DE SERGIPE

GABINETE DO GOVERNADOR

CONVÊNIO Nº 001 /97

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DA ENERGIA-SETREN, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SERGIPE -DER/SE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU, COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Convênio, reuniram-se de um lado o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominado GOVERNO DE SERGIPE, por seu representante legal, Doutor ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I nº 86.391-SSP-SE e CPF nº 002.533.914-04, residente nesta cidade de Aracaju, através da Secretaria de Estado dos Transportes e da Energia-SETREN, neste ato representado pelo titular, Doutor JOSÉ DE FIGUEIREDO BARRETO FILHO, brasileiro, divorciado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sergipe -DER-SE, de agora em diante denominado simplesmente de DER/SE, ora representado pelo seu Diretor Presidente em Exercício, Engenheiro GENTIL TAVARES FILHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, também residente nesta cidade de Aracaju, -SE, e, do outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Doutor JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I.n 117/482 /SSP/SE, CIC 010.860.305-01, residente nesta cidade de Aracaju, com a interveniência da Empresa Municipal de Urbanização-EMURB, neste ato representada por seu Diretor Presidente ROBERTO BISPO DE LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro, também residente nesta cidade de Aracaju-SE, para o fim especial de celebrarem o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a Cessão, por parte do DER/SE, para a PREFEITURA, das Rodovias Estaduais: Paulo Barreto de Menezes; Tancredo Neves; Augusto de Prado Franco; Euclides Figueiredo; Hildete Falcão Baptista; Júlio César Leite; Santos Dumont; Marecha Cândido Rondon, até a divisa com o Município de São Cristóvão - SE; a Ligação Viária do Bairro Santa Dumont/Bugio; Ligação Viária entre a Rodovia Euclides Figueiredo/Ponte sobre o Rio do Sal e o Sistema Viário Interno do D.I.A. - Distrito Industrial de Aracaju.

A Prefeitura, a partir da data da assinatura do presente Convênio, fica obrigada, através da EMURB, a promover os reparos, reformas, conservação e outros serviços sempre necessários, nessas Rodovias.



GOVERNO DE SERGIPE

GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do trânsito nas Rodovias de que trata a Cláusula anterior, será efetuada pela Prefeitura, sem ônus para o DER/SE, e em conformidade com a Legislação Federal que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS FAIXAS DE DOMÍNIO

Fica a PREFEITURA obrigada a preservar as Faixas de Domínio pertencentes às Rodovias de que trata a Cláusula Primeira, para isso fazendo uso de todo e qualquer mecanismo legal preventivo.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS RECEITAS PELA PUBLICIDADE

A PREFEITURA, através de competente processo licitatório, independentemente de autorização prévia do DER/SE; poderá auferir receitas de toda a publicidade que venha a ser colocada naquelas rodovias.

CLÁUSULA QUINTA

DA PUBLICIDADE CONSTITUCIONAL

A PREFEITURA, ao colocar seu logotipo nos Canteiros Centrais e faixas de domínio, obrigará-se a colocar, lado a lado, o logotipo do Governo de Sergipe.

CLÁUSULA SEXTA:

DO PRAZO

O prazo de execução deste Convênio é de 05 (Cinco) anos, a contar da data de publicação deste Instrumento, ocorrendo automaticamente a renovação, sempre que não haja manifestação em contrário, previamente e por escrito, por parte de qualquer dos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial, desde que qualquer das partes o denuncie com antecedência de 60 (sessenta) dias.



GOVERNO DE SERGIPE
GABINETE DO GOVERNADOR

E assim, por ficarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor, na presença de duas (02) Testemunhas que a tudo assistiram.

Aracaju, 17 de janeiro de 1.997

PELO GOVERNO DO ESTADO:

DR. ALBANO PIMENTEL FRANCO

PELA PREFEITURA:

DR. JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

PELA SECRETARIA:

DR. JOSÉ DE FIGUEIREDO BARRETO FILHO

PELO D. E. R./SE:

DR. GENTIL TAVARES FILHO

PELA EMURB:

DR. ROBERTO BISPO DE LIMA

TESTEMUNHAS:

Gerilson Reis de Almeida
Jaqueide Souza Collier